

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.495.602/0001-13, com sede no endereço: Quadra 2/3, lote 9, Loja 01, cidade de Planaltina, Brasília DF, ora representada pelo Senhor Marcelo Albuquerque de Sousa, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.597.828 SSP/DF, CPF nº 030.615.461-70, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico SRP nº 66/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2023.

Marcelo Albuquerque de Sousa

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº 66/2022

Recorrente: GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, bem como do item 13 do Edital.

"Motivo Intenção: Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), conforme item 13 (DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS), informo que a empresa Grifo QAP, CNPJ 27.495.602/0001-13, encaminhou as amostras via empresa de Correios no dia 27/01/2023, código de rastreamento nº QC 490590675 BR, em consulta verifica que o Correios não realizou a entrega do objeto, estando parado na Unidade de Tratamento de Teresina PI não sei qual o motivo. Solicito, rever a decisão tendo em vista a empresa Grifo ter encaminhado os materiais dentro do prazo."

II – DO FATO

No dia 27 de dezembro de 2022, foi aberto o Pregão Eletrônico nº 66/2022, para registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – PI. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Portal de Compras do Governo Federal (Gov.br).

O objeto do dito certame era aquisição futura de material de consumo (trajes sociais, uniformes operacionais e identificação) nos moldes padronizados pelas Resoluções nº 379/2021 e 380/2021, ambas do CNJ, para uso dos Agentes da Polícia Judicial do TRE-PI durante a atuação e cumprimento de atividades internas e externas inerentes às suas atribuições funcionais.

O impetrante, na data marcada, ofereceu proposta para o Grupo 2, sendo aceita, bem como logo após foi solicitado com base no subitem 8.2 do Edital a convocação para apresentação de amostra dos itens que compõem o Grupo 2:

"Chat: Para GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Conforme subitem 8.2 do edital, fica V. Sa. convocada a apresentar amostra dos itens componentes do Grupo 2 de acordo com as instruções constantes no Termo de Referência."

(...)

"Chat: Considerando que o recesso forense encerra dia 06/01/2023, começaremos a contar o prazo de entrega a partir de 09/01/2023, primeiro dia útil subsequente."

"Chat: Assim, as amostras deverão ser entregues no Setor de Protocolo deste Regional até o dia 03/02/2023, impreterivelmente."

No entanto, no dia 09 de fevereiro de 2023, a senhora Pregoeira culminou por desclassificar a recorrente informando que:

"Chat: Foi concedido o prazo para apresentação da amostra. Em relação ao grupo 1, a amostra foi aprovada. Quanto ao grupo 2, a empresa não apresentou a amostra no prazo editalício."

"Chat: Para GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - GRUPO 2: Em relação ao grupo 2, em face da inércia da primeira classificada quanto à obrigação de entregar a amostra para análise, será sugerida a apuração de responsabilidade por referida conduta, nos termos do subitem 14.9 do edital."

III – DO FUNDAMENTO

DA AMOSTRA DO GRUPO 2

A decisão de desclassificação tomada pela pregoeira não merece prosperar.

A pregoeira aceitou a proposta da requerente, assim como, a mesma preencheu os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira) e essenciais para o certame e, ao final, ofereceu a melhor proposta à Administração.

Posteriormente, a licitante teve sua proposta recusada, em razão do não envio das amostras referente ao Grupo 2. Neste contexto, a empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, tem conhecimento da finalidade da apresentação da amostra para a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta versus edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Dessa forma, foi encaminhado no dia 27 de janeiro de 2023 (data muito antes do fim do prazo legal), via empresa Correios, uma unidade de cada item de compõem o Grupo 2 (12 item), conforme código de rastreamento QC 490590675 BR encaminhado no mesmo dia às 17h33 para os e-mails: segurança@tre-pi.jus.br; gpji@tre-pi.jus.br para acompanhamento da entrega dos materiais.

Para nossa surpresa no dia 09 de fevereiro de 2023, a empresa Correios não tinha efetuado a entrega das amostras referente ao Grupo 2 ao Tribunal, em contato com os funcionários da empresa Correios, foi informado que o material estava em rota de entrega, não sendo repassado a informação do porque dos materiais estavam parados na Unidade de Tratamento de Teresina – PI, conforme consulta via página de rastreamento [https://rastreamento.correios.com.br/app/indes.php\(Rastreamento \(correios.com.br\)\)](https://rastreamento.correios.com.br/app/indes.php(Rastreamento (correios.com.br))), nesta data.

Em nova consulta ao portal de rastreamento dos correios [https://rastreamento.correios.com.br/app/indes.php\(Rastreamento \(correios.com.br\)\)](https://rastreamento.correios.com.br/app/indes.php(Rastreamento (correios.com.br))) no dia 10 de fevereiro de 2023, consta a realização da entrega ao destinatário às 12h29, um dia após cobrarmos da empresa Correios a entrega dos materiais (fica aqui minha surpresa e indignação).

Fica claro, portanto, que a empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, atendeu a todos as exigências do instrumento convocatório, já que resta comprovado através dos fatos apresentados que a empresa Correios estava com a mercadoria retida em sua Unidade de Tratamento de Teresina.

Para que a Sra. Pregoeira reveja sua decisão consta Das Disposições Finais do Edital, subitem 22.4, que "é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo", sendo que esse preceito foi totalmente ignorado pelo pregoeiro, que não se atentou aos princípios que norteiam o certame licitatório, entre eles o da razoabilidade e o da proposta mais vantajosa.

Como reforço argumentativo trazemos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)."

"No curso de procedimentos licitatórios, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)"

Vê-se que, durante a licitação, é dever do(a) Pregoeiro(a) agir com toda cautela para não infringir os princípios licitatórios, mas, ao mesmo tempo, é preciso evitar o excesso de formalismo. Desta forma, é necessário ponderar os interesses existentes, a fim de evitar resultado que produza a eliminação da proposta mais vantajosa para os cofres públicos.

Vale ressalta que a empresa GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, fornece seus materiais para todos os Tribunais espalhados pelo Brasil, atendendo todos os prazos editalícios, não constando qualquer advertência, multa ou impedimento de licitar como pode ser confirmado em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Todas as consultas de rastreamento do objeto podem ser vistas com o código QC 490590675 BR.

IV – DO PEDIDO

Conhecer o presente Recurso Administrativo por preencher todos os pressupostos legais e estar sendo apresentado tempestivamente.

Diante todo o exposto, requeremos análise das amostras entregues no dia 10 de fevereiro de 2023, e posterior habilitação da proposta, por apresentarmos todos os requisitos necessários e indispensável para a contratação junto ao Tribunal.

Sabendo que, o Tribunal atua com ponderação pelos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, solicitamos deferimento ao nosso pedido.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2023.

Marcelo Albuquerque de Sousa
CPF nº 030.615.461-70
Representante da empresa

[Fechar](#)